

Pró-Reitoria de Administração

Ofício Circular nº 002/2025-PAD

Maringá, 13 de março de 2025.

**Assunto: Orientações para pagamento de SPP – Solicitação de Pagamento de Pessoal.**

Prezados Senhores(as):

Considerando que todas as movimentações de pagamentos e transferências financeiras realizadas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças são realizadas sob amparo de Leis, Decretos, Resoluções do CAD ou outras regulamentações decorrentes de Orientações Normativas, independentemente de dotação ou recursos orçamentários;

Considerando que a Lei 14.133/2021, que regula compras e contratações públicas, foi regulamentada no Estado do Paraná pelo Decreto 10.086/2022, onde são previstas as diversas formas de contratações de pessoal (concurso, credenciamento, notório saber, etc.);

Considerando que a Resolução 009/2024 - CAD, em seu artigo 14, define as seguintes situações em que é permitido o pagamento de pró-labore a pessoal externo:

*Art. 14. É cabível o pagamento de pró-labore para:*

*I - participação como membro de Banca de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado;*

*II - participação como membro de banca e fiscal de concurso de residência médica;*

*III - participação em banca de ascensão na carreira docente;*

*IV - participantes de bancas examinadoras de concursos públicos para professor temporário, professor efetivo não-titular, professor titular e agente universitário;*

*V - outras situações semelhantes.*

.../

ÀS  
UNIDADES  
NESTA

/... Folha nº 002 – Ofício Circular nº 002/2025-PAD

## Pró-Reitoria de Administração

Considerando ainda que o artigo 15 da referida Resolução estabelece os valores máximos permitidos para esses pagamentos:

*Art. 15. São praticados os seguintes valores nas hipóteses previstas no Artigo 1º desta resolução:*

- I - membros provenientes de diferentes locais do Estado do Paraná até R\$ 450,00;*
- II - membros provenientes de outros estados até R\$ 600,00;*
- III - não é devida qualquer remuneração para membros integrantes das carreiras da Universidade Estadual de Maringá (UEM).*

Considerando que a PAD tem recebido inúmeros pedidos de pagamento de pessoal externo via SPP (Solicitação de Pagamento de Pessoal), registrados no GESCOMP, sem a devida justificativa ou fundamento, caracterizando portanto, direcionamento ilegal de contratação;

Considerando que o meio correto e legal apropriado para a contratação de pessoal para qualquer finalidade que não esteja prevista na Resolução 009/2024 - CAD é o pedido de compra, registrado no GESCOMP;

Comunicamos que a PAD passará a adotar os seguintes procedimentos a partir deste Ofício Circular:

- 1) **Observância das hipóteses legais:** As situações previstas no Art. 14 da Resolução 009/2024 - CAD poderão ser encaminhadas à PAD para pagamento via SPP, seguindo o procedimento usual.
- 2) **Proibição de contratações irregulares:** É vedada a contratação via SPP de pessoas para o exercício de atividades que representem prestações de serviços sem a devida observância das regras legais, que possa configurar uma contratação direcionada mediante favorecimento pessoal.

/... Folha nº 003 – Ofício Circular nº 002/2025-PAD

## Pró-Reitoria de Administração

- 3) **Exceções fundamentadas:** Caso haja alguma excepcionalidade em relação à Resolução, antes de registrar a solicitação no GESCOMP, deverá ser encaminhado um protocolo à PAD contendo um memorando que fundamente a solicitação. A PAD realizará uma análise prévia sobre a possibilidade legal de pagamento, e caberá ao Pró-reitor de Administração deliberar, por meio de despacho no protocolo, autorizando ou negando a solicitação. Após essa tramitação, o protocolo deverá retornar ao solicitante, que utilizará o despacho como base para registrar o pedido no GESCOMP.
  
- 4) **Não conformidades:** Caso algum pedido tramitado à PAD não esteja em conformidade com esta orientação, será devolvido à origem para as devidas correções. Eventuais circunstâncias que, caso o serviço do terceiro já tenha sido executado sem observância à Resolução 009/2024-CAD e a esta orientação, o Servidor será responsabilizado, estando sujeito ao contido na Resolução 063/2024-CAD - Regime Disciplinar dos Servidores da Universidade Estadual de Maringá.

Atenciosamente,

Ademir Massahiro Moribe  
**Pró-Reitor de Administração.**